



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Lei N.º 655/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 90, I, faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Parágrafo único. Todos os benefícios prescritos acima serão custeados pela unidade gestora do RPPS do Município de União. Os benefícios auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade serão pagos pelo Ente e deduzidos no repasse de contribuições devidas ao Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO.”

Art. 2º O § 1º do Art. 34, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34...

§ 1º O valor do auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente a última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.”

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de dois mil e quinze.

União (PI), 14 de dezembro de 2015.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito de União